
**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

**EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI N°. 796/2025**

Lei nº. 796/2025

Sumula: Autoriza o repasse de contribuição associativa Anual à ATUNORPI–Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse de contribuição anual ATUNORPI–Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná.

Art.2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa **mensal** no valor de R\$ 1.000,00 (*mil reais*) à ATUNORPI–Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná.

§1º O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo e a ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná em Assembléia Geral.

§2º Outros Valores poderão ser repassados para a ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas, caso haja interesse por parte do município, mediante realização de processo de contratação, seguindo a legislação vigente.

Art. 3º Para estar apta a receber a contribuição A ATUNORPI–Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná, deverá apresentar:

I - No primeiro mês de cada ano, um plano de trabalho, estabelecendo as ações a serem realizadas para o ano vigente, como também as metas a serem alcançadas e uma planilha de despesas anuais.

II - Apresentar bimestralmente relatórios, com demonstrações dos gastos e despesas dos recursos oriundos dessa contribuição, quanto às ações desenvolvidas e os resultados alcançados, como também garantir o acesso às informações, de acordos os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único: O município poderá suspender a contribuição, caso não haja a apresentação do plano de trabalho e a prestação de contas.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná.

Jundiaí do Sul-PR, 18 de Dezembro de 2025

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:4D04B414

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/12/2025. Edição 3431

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>